



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

São Gabriel – Bahia, 09 de Julho de 2019.

À

EMPRESA EL ELYONE PNEUS EIRELI - ME.

- Ref.: Notificação referente ao Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0048/2018 e Ata de Registro de Preços nº 0655/2017, celebrado com o Município de São Gabriel/BA.

Prezado Sr.,

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA, vem, através da Secretaria Municipal de Administração, abaixo assinada, em alusão à Ata de Registro de Preços acima citado, proceder à

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

da **EMPRESA EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, na forma em que passa a expor:

A Notificada sagrou-se vencedora da Licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0048/2018, sendo homologada a licitação e firmado o compromisso através da Ata de registro de Preços 00655/2018, cujo objeto é a Aquisição de Pneus e Câmaras de ar, para atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel-BA.

Ocorre que, fora encaminhado pedido através do Setor de Compras, visando atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A demanda em questão foi atendida e os pneus adquiridos foram utilizados nos veículos dessa municipalidade, porém, percebeu-se que a resistência dos mesmos é bastante inferior a qualquer tipo/marca equivalente, apresentando cortes, em alguns casos, em menos de uma semana de uso, em condições normais de utilização. Ao ser realizado serviço de borracharia, constou-se pouca resistência da borracha e lonas muito próximas da superfície lixada para vulcanização do mesmo. Dessa forma, verificam-se problemas frequentes. Este fato tem inviabilizado o uso de pneus sem câmara, devido a grande quantidade de furos. Além de tudo, dentre outros problemas, este fato tem ocasionado diversos problemas para a referida secretaria.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Diante do contrato assinado entre as partes, da Cláusula IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO, o item 4.7 destaca que "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, **se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções**". Combinado com esta, na Cláusula VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, item 6.4, observa-se que "toda e qualquer entrega de material/execução de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que **ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços**, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis".

Considerando que o objeto licitado é imprescindível para uso nos veículos oficiais das diversas secretarias deste município e que, no caso específico, os veículos da Secretaria de Saúde viabilizam o deslocamento de pacientes, é imprescindível que todos os itens que compõem o veículo não apresentem vícios, defeitos e/ou imperfeições.

Considerando que o defeito nos pneus, conforme observado em questão, causou grandes transtornos à Secretaria solicitante, impedindo o bom cumprimento das necessidades desta municipalidade e que, a infração cometida é de monta considerável e apta a ensejar as penalidades descritas no art. 69, da Lei Federal 8.666/1993.

Desta forma é que, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, art. 69 é que vem o Notificante o fito de resguardar direitos e prevenir responsabilidades, por meio da presente, **NOTIFICAR a EMPRESA EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, na pessoa do seu representante legal, ou quem legalmente o substitua, para que, querendo, **APRESENTE DEFESA** dos fatos acima narrados, no prazo de (48) quarenta e oito horas, perante esta comissão, **OU SANE A IRREGULARIDADE NO MESMO PRAZO**, ciente que sua omissão implicará na confissão dos mesmos, sujeitando-se às penalidades descritas pelo art. 69 da Lei Federal 8.666/1993, inobstante a adoção das medidas judiciais cabíveis e apuração de responsabilidade.

Consigne-se à Empresa para que, querendo, **APRESENTE DEFESA** dos fatos acima narrados, no prazo de (48) quarenta e oito horas, perante esta comissão, ciente que sua omissão implicará na confissão dos mesmos.

Vaudiran Mendes Novais
Gestor de Contratos
Município de São Gabriel/BA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

